



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

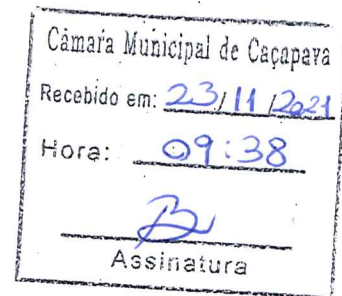
OFÍCIO N° 634/2021/ATL/SJDH

Caçapava, 10 de novembro de 2021.

Exma. Sra.
Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,



Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que altera a Lei n° 4.429, de 26 de agosto de 2005, que Institui o Regime de Previdência Social do Município de Caçapava e dá outras providências, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Com a aprovação da reforma do Sistema Previdenciário Brasileiro, instituída pela Emenda Constitucional n° 103/2019, foram introduzidas diversas modificações especialmente para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que em linhas gerais obrigou os Estados, Distrito Federal e Municípios a editar lei específica para adequação das alíquotas, que não poderão ser inferiores à da contribuição dos servidores federais (14%)

Nesse sentido é a recomendação da NT SEI n° 12.212/19:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

“124. Salvo na situação de ausência de déficit atuarial a ser equacionado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, e mesmo naquela hipótese de ausência de déficit a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS. É o que dispõe o § 4º do art. 9º da EC nº 103, de 2019. Esse preceito da reforma tem eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos.”

Dessa forma, visando a adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional em vigor e considerando o princípio da legalidade e a hierarquia das normas, é que se encaminha o projeto em apreço.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,



PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal